

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

02 - 0018 / 2011

DE

2011

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PDL

02 - 0018 / 2011

DE

05/04/2011

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDIO FDNSECA

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO AO
SENHOR EDIVALDO DEL GRANDE.

CNC Solutions - 09/12/2011 13:35:53
Tipo: Processo Legislativo

00000308444-28



ARQUIVADO EM 23 / 11 / 2011

CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisor Arquivo Geral - SGP-33

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 05 ABR. 2011

Const. Just. e Leg. Particip.

Educação, Cultura e Esporte

Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR CLAUDIO FONSECA

PRÉSIDENTE
JOSÉ POLICE NETO



Folha nº 01 do anexo
do proc. nº 02-0018 de 2011
MATHIAS S. T. XAVIER
Técnico Administrativo
RF 11.233

02 - PDL
02- 00018/2011

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

“Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano ao
Senhor Edivaldo Del Grande”

APROVADO EM DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO ÚNICAS
À PROMULGAÇÃO DA D. MESA

15 JUN. 2011

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

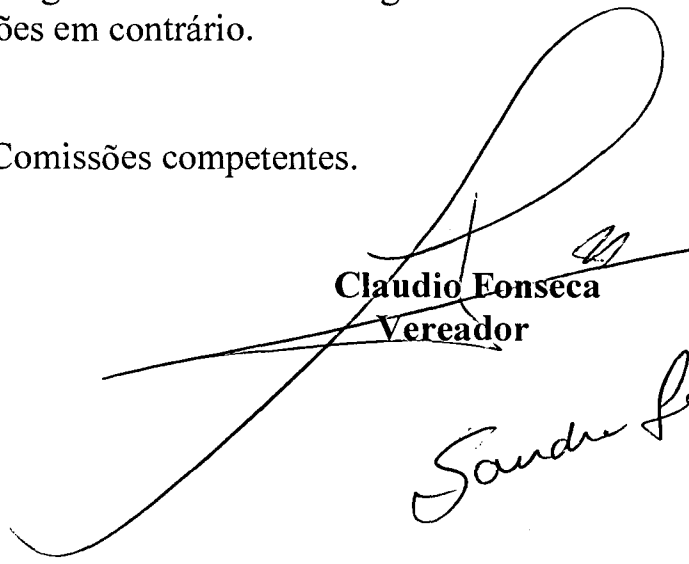
Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Paulistano ao senhor Edivaldo Del Grande – Presidente da OCESP – Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo.

Art. 2º - A entrega da referida láurea se dará em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desde decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.


Claudio Fonseca
Vereador

EQUIPE DE REGISTRO
05 ABR 2011
SGP.42

OCESP - SGP.22 - 05/04/2011 - 15:49 - 000755 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 05 e folha de Informação
sob nº 06 . 07, 04, 2011
Ass: _____

Mathias da Silva F. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR CLAUDIO FONSECA

Folha nº 02	do anexo —
do proc. nº 02-0018 de 2011	
MATHIAS S. F. VIEIRA	
Técnico Administrativo	
RF 11.123	

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem como objetivo homenagear o empresário rural e dirigente cooperativista senhor Edivaldo Del Grande, domiciliado na cidade de São Paulo.

De origem interiorana, esse ilustre empresário rural paulista, nascido na cidade de Palmital - Estado de São Paulo, teve ao longo de sua vida uma carreira profissional dedicada à atividade rural e ao desenvolvimento do cooperativismo.

Produtor rural com intensa atividade desenvolvida na produção de milho, soja e cana de açúcar, tem sido ao longo de mais de 20 anos, um ferrenho defensor do pequeno produtor rural, lutando pela implementação de políticas públicas que propiciem melhores condições e mais segurança à produção de alimentos.

Com formação profissional em Administração de Empresas pela FASP e pós graduação em Cooperativismo pela USP, tem dedicado o melhor do seu tempo à elaboração de artigos versando sobre problemas relacionados à agricultura brasileira e ao cooperativismo.

Desde 2007 é diretor do Departamento de Agronegócio e membro do Conselho Superior do Agronegócio, órgãos ligados à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo.

Simultaneamente à sua atividade profissional e empresarial rural, sempre demonstrou preocupação de caráter social e coletivo, atuando de forma intensa no ramo do cooperativismo, sendo desde 2006, Presidente da OCESP – Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo e Conselheiro e também Presidente do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo.

Com forte vocação empreendedora, o senhor Edivaldo Del Grande, tem realizado uma gestão inovadora à frente da OCESP, onde tem contribuído de forma significativa na defesa, aperfeiçoamento e divulgação do modelo cooperativista como instrumento de desenvolvimento econômico, que tem resultado no fortalecimento do cooperativismo, com benefícios sociais que proporcionam melhor qualidade de vida às pessoas e equilíbrio socioeconômico ao país.

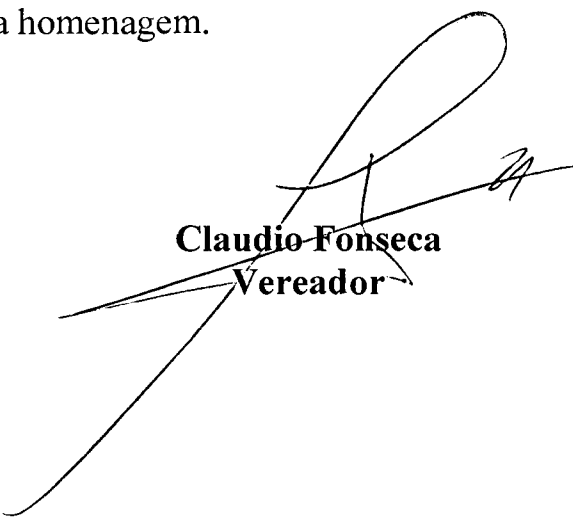


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR CLAUDIO FONSECA

Folha nº <u>03</u> do anexo <u>—</u>
do proc. nº <u>02-0018</u> de 20 <u>11</u>
MATHIAS S. T. XAVIER
Técnico Administrativo
RF <u>11.233</u>

Finalmente, em reconhecimento à notável contribuição que o senhor Edivaldo Del Grande, tem dado à cidade de São Paulo, seja como cidadão ou homem empreendedor, proponho à Câmara Municipal de São Paulo, a aprovação dessa justa e merecida homenagem.


Claudio Fonseca
Vereador

Folha nº 04 do anexo —
do proc. nº 02-0018 de 2011
MATHIAS S. T. MAYER
Técnico Administrativo
RF 11.225

TÉRMO DE ANUÊNCIA

Autorizo a tramitação na Câmara Municipal de São Paulo, de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, propondo a indicação do meu nome para o recebimento do Título de Cidadão Paulistano, outorgado por essa Casa Legislativa.


Edivaldo Del Grande



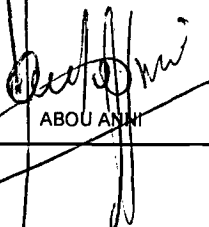
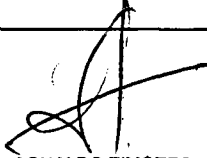
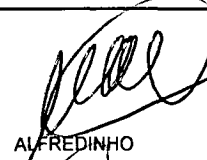
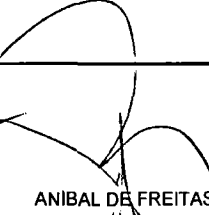
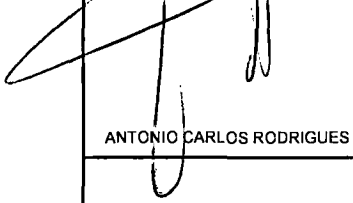
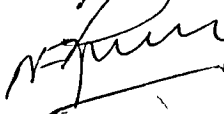
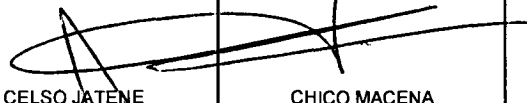
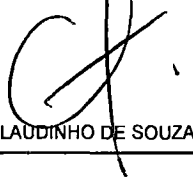
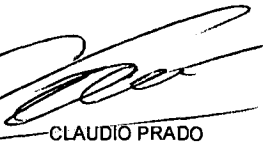
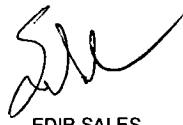
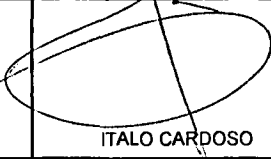
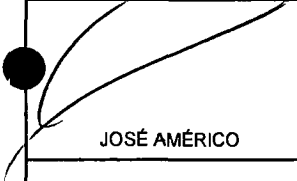
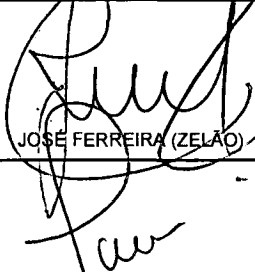
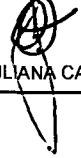
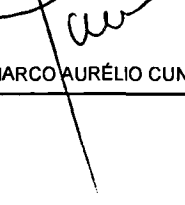
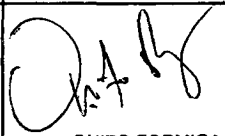
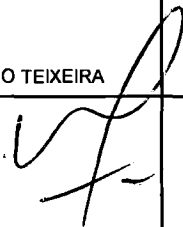
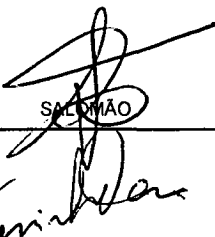
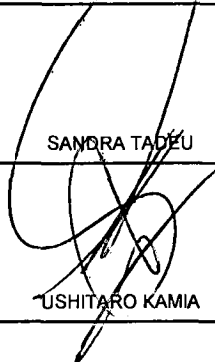
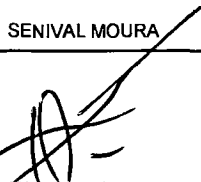
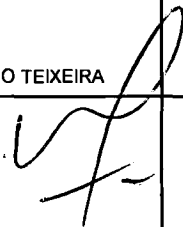
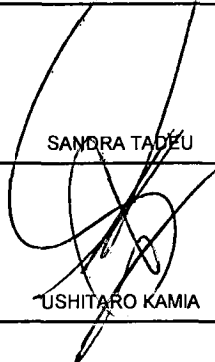
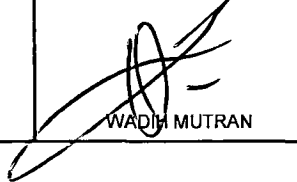
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PDL Nº _____/2011, DO(A) VEREADOR(A) **CLAUDIO FONSECA**

05
02-0018

11

Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Edivaldo Del Grande

 ABOU ANNI	 ADILSON AMADEU	 AGNALDO TIMOTEO	 ALFREDINHO	 ANIBAL DE FREITAS
 ANTONIO CARLOS RODRIGUES	 ARSELINO TATTO	 ATILIO FRANCISCO	 ATTILA RUSSOMANNO	 AURÉLIO MIGUEL
 AURÉLIO NOMURA	 CARLOS APOLINÁRIO	 CARLOS NEDER	 CELSO JATENE	 CHICO MACENA
 CLAUDINHO DE SOUZA	AUTOR  CLAUDIO FONSECA	 CLAUDIO PRADO	 DALTON SILVANO	 DAVID SOARES
 DOMINGOS DISSEI	 DONATO	 EDIR SALES	 ELISEU GABRIEL	 FLORIANO PESARO
 FRANCISCO CHAGAS	 GILSON BARRETO	 GOULART	 ITALO CARDOSO	 JAMIL MURAD
 JOSÉ AMÉRICO	 JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)	 JOSÉ POLICE NETO	 JOSÉ ROLIM	 JULIANA CARDOSO
 JUSCELINO GADELHA	 MARCO AURÉLIO CUNHA	 MARTA COSTA	 MILTON FERREIRA	 MILTON LEITE
 NATALINI	 NETINHO DE PAULA	 NOEMI NONATO	 PAULO FRANGE	 QUITO FORMIGA
 RICARDO TEIXEIRA	 ROBERTO TRIPOLI	 SALDANHA	 SANDRA TADEU	 SENIVAL MOURA
 SOUZA SANTOS	 TIÃO FARIAS	 TONINHO PAIVA	 USHITARO KAMIA	 WADIH MUTRAN



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 06
do processo n.º 02 - 0018 de 20 11 07, 04, 2011 (a) _____

Matthias da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
PE: 11.233

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

06/04/2011
Jader Augusto Pimenta

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

RECEBIDO NA PROCLAMACAO
 SETOR DE PESQUISA E APLICACAO

EM 12/4/11 1200

POR

SALA: AS: h ASS:

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Documentos de

07A 24 25/4/11

Enia M. S. Ferreira
 Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	07	do
Processo nº	2-18114	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

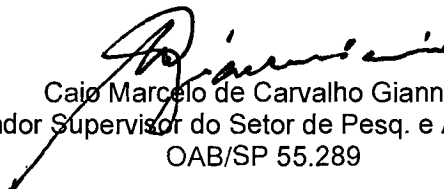
PDL Nº 0018/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.senado.gov.br/legislacao e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguintes:

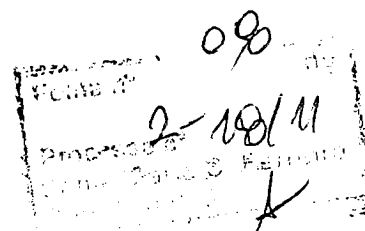
-Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, DA CONCESSÃO DE HONRARIAS, artigos 347 a 351.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação. Envio à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente de fls. 01, para prosseguimento.

São Paulo, 14 de abril de 2011.



Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289



RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

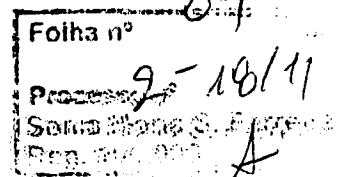
PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTES	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

SUMÁRIO



TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

- Capítulo I Disposições preliminares (art. 1º-2º)
Capítulo II Da instalação (art. 3º-4º)

TÍTULO II DA MESA DA CÂMARA

- Capítulo I Disposições preliminares (art. 5º-8º)
Capítulo II Da eleição da Mesa (art. 9º-11)
Capítulo III Das atribuições da Mesa (art. 12-15)
Capítulo IV Do Presidente (art. 16-23)
Capítulo V Dos Vice-Presidentes (art. 24-25)
Capítulo VI Dos Secretários (art. 26-27)
Capítulo VII Das contas da Mesa (art. 28-29)
Capítulo VIII Da renúncia e destituição da Mesa (art. 30-37)

TÍTULO III DAS COMISSÕES

- Capítulo I Disposições preliminares (art. 38)
Capítulo II Das Comissões Permanentes
- Seção I Disposições preliminares (art. 39)
Seção II Da composição das Comissões Permanentes (art. 40-45)
Seção III Da competência das Comissões Permanentes (art. 46-48)
Seção IV Dos Presidentes e Vice-Presidentes da Comissões Permanentes (art. 49-54)
Seção V Das subcomissões (art. 55-56)
Seção VI Das reuniões (art. 57-61)
Seção VII Dos trabalhos (art. 62-73)
Seção VIII Dos pareceres (art. 74-80)
Seção IX Da deliberação sobre proposições pelas Comissões Permanentes (art. 81-84)
Seção X Das audiências públicas (art. 85-88)
- Capítulo III Das Comissões Temporárias (art. 89-100)

TÍTULO IV DO PLENÁRIO (art. 101-105)

TÍTULO V DOS VEREADORES

- Capítulo I Da posse (art. 106)
Capítulo II Dos direitos e deveres dos Vereadores (art. 107-110)
Capítulo III Das faltas e licenças (art. 111-118)
Capítulo IV Dos Líderes e Vice-líderes (art. 119-121)
Capítulo V Da remuneração (art. 122-124)
Capítulo VI Da extinção e perda do mandato (art. 125-131)

TÍTULO VI DAS SESSÕES

Capítulo I Disposições preliminares

Seção I Das espécies de sessão e de sua abertura (art. 132-138)

Seção II Do uso da palavra (art. 139-140)

Seção III Da suspensão e do encerramento da Sessão (art. 141-142)

Seção IV Da prorrogação da Sessões (art. 143-145)

Seção V Da Ata e da Imprensa Oficial (art. 146-150)

Capítulo II Das Sessões Ordinárias

Seção I Disposições preliminares (art. 151-156)

Seção II Do Pequeno Expediente (art. 157-158)

Seção III Do Grande Expediente (art. 159-162)

Seção IV Do prolongamento do Expediente (art. 163-169)

Seção V Da ordem do dia (art. 170-178)

Seção VI Da explicação pessoal (art. 179-182)

Capítulo III Das Sessões Extraordinárias (art. 183-192)

Capítulo IV Das Sessões Solenes (art. 193-194)

Capítulo V Das Sessões Secretas (art. 195-201)

Capítulo VI Das Sessões Permanentes (art. 202-206)

Capítulo VII Da Tribuna Popular (art. 207-210)

TÍTULO VII DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo I Disposições preliminares (art. 211-218)

Capítulo II Das indicações (art. 219)

Capítulo III Dos Requerimentos

Seção I Disposições preliminares (art. 220-222)

Seção II Dos Requerimentos sujeitos a despacho de plano pelo Presidente (art. 223-224)

Seção III Dos Requerimentos sujeitos a deliberação do Plenário (art. 225-227)

Capítulo IV Das Moções (art. 228-231)

Capítulo V Dos Projetos

Seção I Disposições preliminares (art. 232-238)

Seção II Da tramitação dos Projetos (art. 239-247)

Seção III Da Primeira Discussão (art. 248-253)

Seção IV Da Segunda Discussão (art. 254-258)

Seção V Da Redação Final (art. 259-268)

Capítulo VI Dos Substitutivos e das Emendas (art. 269-273)

Capítulo VII Da retirada e arquivamento de Proposições (art. 274-275)

TÍTULO VIII DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

Capítulo I Da Discussão

Seção	I	Disposições preliminares (art. 276-281)	11
Seção	II	Dos Apartes (art. 282-283)	
Seção	III	Do encerramento da discussão (art. 284-286)	2-18/11
Capítulo	II	Da Votação	
Seção	I	Disposições preliminares (art. 287-289)	
Seção	II	Do encaminhamento da Votação (art. 290-292)	
Seção	III	Dos processos de Votação (art. 293-300)	
Seção	IV	Da verificação nominal de votação (art. 301)	
Seção	V	Da declaração de Voto (art. 302-304)	
Capítulo	III	Do tempo de uso da palavra (art. 305-306)	
Capítulo	IV	Das questões de ordem e dos precedentes regimentais	
Seção	I	Das questões de ordem (art. 307-310)	
Seção	II	Do recurso às decisões do Presidente (art. 311-312)	
Seção	III	Dos precedentes regimentais (art. 313-314)	
TÍTULO	IX	DA TRAMITAÇÃO ESPECIAL E URGENTE DE PROPOSITURAS DE INICIATIVA DOS CIDADÃOS (art. 315-323)	
TÍTULO	X	DA FASE ESPECIAL DA SESSÃO LEGISLATIVA (art. 324-328)	
TÍTULO	XI	DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL	
Capítulo	I	Dos Orçamentos	
Seção	I	Disposições preliminares (art. 329-334)	
Seção	II	Da tramitação dos Projetos de Leis Orçamentárias (art. 335-346)	
Capítulo	II	Da concessão de Títulos Honoríficos (art. 347-351)	
Capítulo	III	Dos membros do Tribunal de Contas do Município (art. 352-359)	
TÍTULO	XII	DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES (art. 360-371)	
TÍTULO	XIII	DA SECRETARIA DA CÂMARA (art. 372-373)	
TÍTULO	XIV	DA POLÍCIA INTERNA (art. 374-378)	
TÍTULO	XV	DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	
Capítulo	I	Do comparecimento do Prefeito à Câmara (art. 379-380)	
Capítulo	II	Da convocação dos Secretários Municipais (art. 381-384)	
Capítulo	III	Das Contas (art. 385-388)	

Capítulo IV Da responsabilidade do Prefeito (art. 389-391)

TÍTULO XVI DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO (art. 392-395)

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

12
2-18/11
A

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador

oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III
DOS MEMBROS DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 359 - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

TÍTULO XII
DA SANÇÃO, DO VETO,
DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 26/04/11 às 16:00
i RF

Leonardo Amaral Pedrazzoli

RF: 11372

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação
Em 26/04/11

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 27/04/11 ÀS 15:14 h
POR Rodrigo
SAÍDA: 27/04/11 ÀS 18 h 40 ASS: [Assinatura]

RECEBIDO SGP-21
Em 8/6/11

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

08/06/2011

MONTE A BAIXA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00429/2011

pdl0018-11a

Folha nº 15 do processo
nº 02-018 de 2011
Município de São Paulo

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
0018/11.**

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Cláudio Fonseca, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao senhor Edivaldo Del Grande.

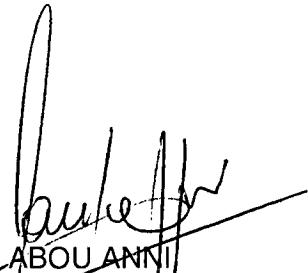
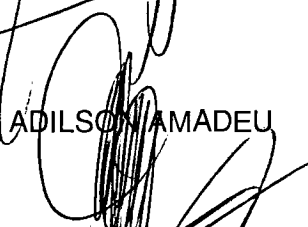
A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

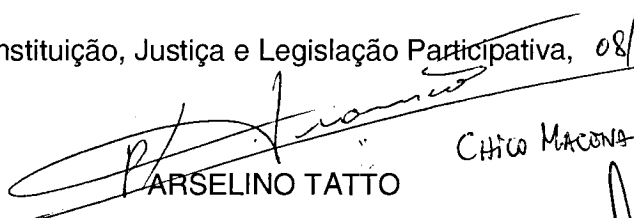
PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 08/6/11

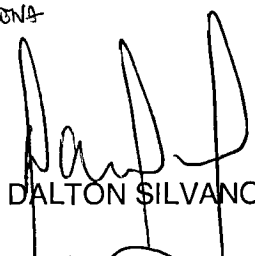

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL


ARSELINO TATTO

CHICO MACONHA


DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

JOSE AMÉRICO

MILTON LEITE

17 - RELCOM
17- 00442/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 09, 6, 11

Pág. 101 Col. 1ª

Cometido

SOLANGE RAIMONHO DOS SANTOS

R.F. 10.001

Escritório

A SGP-2

SSG Paulo 09, 6, 11

SOLANGE RAIMONHO DOS SANTOS

Seguindo o teor, nos autos,

documentos; rubricado(s) sob nº

16 e folha de informação

sob nº 10, 06, 211

Ass:

Leônidas da Silva F. Xavier

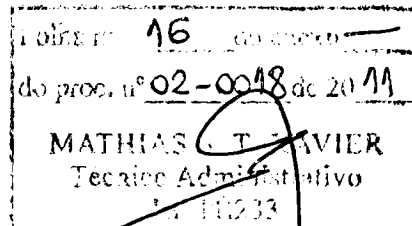
Técnico Administrativo

R.F. 11.233



CÂMARA MUNICIPAL DE

16 - PAR
16- 00448/2011



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2011.

O Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca, dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano ao Senhor Edivaldo Del Grande.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer de legalidade.

No âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esportes entendemos que a propositura é meritória e deve prosperar, em consideração a justa homenagem que se presta ao cidadão empreendedor, entusiasta do cooperativismo agroindustrial, no qual contribuiu de forma significativa na defesa, aperfeiçoamento e divulgação do modelo cooperativista como instrumento de desenvolvimento econômico, com benefícios sociais que proporcionam melhor qualidade de vida às pessoas e equilíbrio socioeconômico ao país.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está continente aos referendos legais de conduta fiscal.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões reunidas, 09/06/11

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Claudio Fonseca – **Presidente**

Agnaldo Timóteo

Afredinho

Attila Russomanno

Carlos Apolinário

Claudinho de Souza

Netinho de Paula

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Antonio Carlos Rodrigues – **Presidente**

Aníbal de Freitas

Atílio Francisco

Celso Jatene

Donato

Francisco Chagas

Marta Costa

Marcos Aurélio Cunha

MARTA COSTA

Ricardo Teixeira

Roberto Trípoli

17 - RELCOM
17- 00461/2011

-ard

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10 / 06 / 2011
pagina 82 coluna 02
Conferido: _____

Matias da Silva T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.283

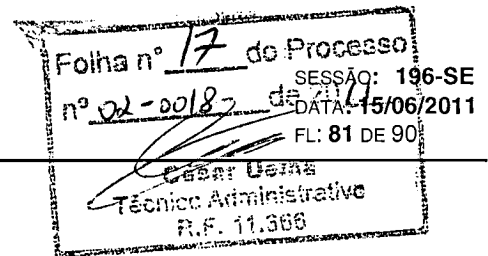
À SGP-21 —

São Paulo, 10 / 06 / 2011

Matias da Silva T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

RECEBIDO SGP-21
Em 13 / 06 / 2011
Mª Yesei
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
n° 17 e 18
Em 17 / 06 / 11
Cesar Lima
Cesar Lima
Técnico Administrativo
R.F. 11.368



Passemos ao item seguinte.

- "PDL 18/2011, do Vereador CLAUDIO FONSECA (PPS). Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano ao Senhor Edivaldo Del Grande. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) - Em discussão. Não havendo oradores inscritos, está encerrada a discussão. A votos o PDL 18/2011. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Aprovado. Vai à promulgação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 18 ✓

do processo nº 02-0018 de 2011, 09/05/2011 (a)

Cesar Viana
Técnico Administrativo
R.F. 11.386

À SGP-2

Sr. Secretário

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 196ª Sessão Extraordinária, no dia 15 de junho de 2011.

20/06/2011

Lízia Oshiro
Lízia Oshiro
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

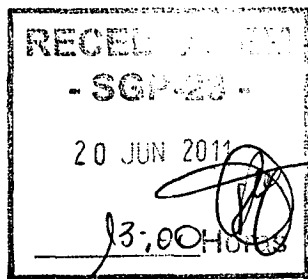
À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo

20/06/2011

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2- Subst.



Sra. Rosmari,

Preparar carta de decreto legislativo.

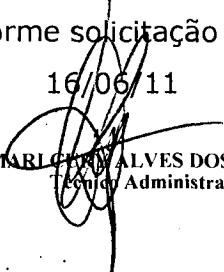
16/06/11


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Preparado, conforme solicitação de V. Sa.

16/06/11


ROSMARI ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

Segue	—	juntado	—	nesta data
documento	—	e papel de		
informação				
rubricado	—	sob folhas	—	nº 19
Em	20/06/2011.			


Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 22 DE 15 DE JUNHO DE 2011
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/11)
(VEREADOR CLAUDIO FONSECA)

Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano ao Senhor Edivaldo Del Grande.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paulistano ao Senhor Edivaldo Del Grande, Presidente da OCESP – Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo.

Art. 2º A entrega da referida láurea se dará em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desde decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

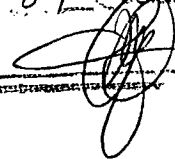
Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de junho de 2011.

O Presidente,

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 16 de junho de 2011.

A Secretária Geral Parlamentar,

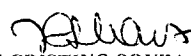
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17 / 06 / 2011
pagina 84 - pagina 2ª/3ª -
[Conferido ]

Ao CCI.4 - Cerimonial.

Senhora Chefe,

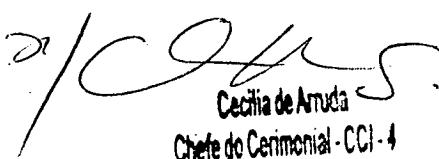
Encaminho o presente para as providências pertinentes.

20 / 06 / 11


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao
cci-1 para confecção da Honraria.

20/06/2011


Cecilia de Arruda
Chefe do Cerimonial - CCI-4

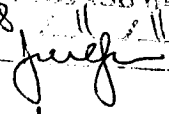
Ao Cerimonial:

Providenciado.

06/7/11


Benedito Ailton dos Santos
Supervisor de Eventos
RF. 11.118

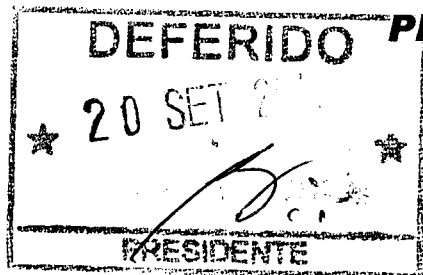
Seguem(m) juntado(s) os seguintes
documento(s) e folha de intermédio
rubrica dos sob ne

Enc. 8
ACS. 
Jonas Gomes - 11383



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR
PROFESSOR CLAUDIO FONSECA

Folha nº 20 do proc.
nº 2-18 de 2011
Ass. *[assinatura]*
Jonas Gomes - 11383



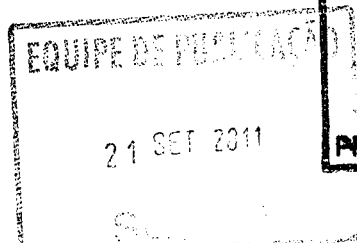
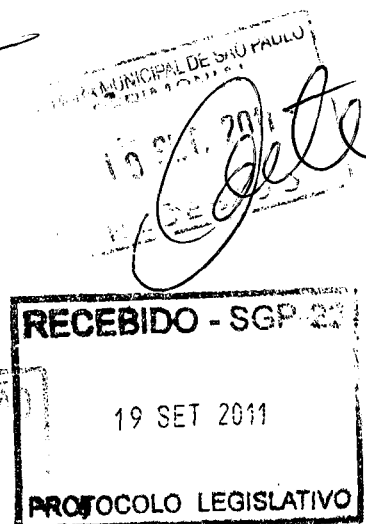
REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 01550/2011

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, a instalação de Sessão Solene de entrega de ***Título de Cidadão Paulistano ao Dr. Edivaldo Del Grande***, Presidente da Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo – OCESP e início das comemorações alusivas a **2012 - Ano Internacional das Cooperativas**, proclamado pela ONU – Organização das Nações Unidas, a realizar-se no dia **07 de Novembro de 2011, a partir das 19 horas, no Plenário 1º de Maio**, localizado no 1º andar desta Edilidade.

Sala das Sessões, 15 de Setembro de 2011.

CLAUDIO FONSECA
Vereador – Líder do PPS



Ao CCI-4-Cerimonial
Sra. Chefe,
Para providências.
S.P. 22.09.11
Jedson Augusto F. Almeida
Super. JCT - SGP 22

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 21

Em 8 / 11 / 11

Ass. Jonaas Jones

Jonaas Jones - 11383



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº 02-18 de 20 11 8 11 11 (a) Jonas Gomes, RF 11383

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

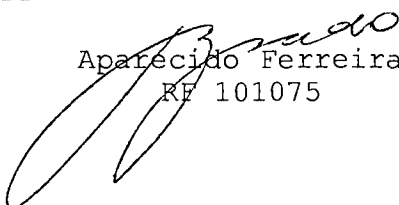
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 12 23 11 11
Assinado

Aparecido Ferreira
Assinante Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 22
do processo **02-18** de **2011** 23/11/2011


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 22 fls.
Arquivado em **23/11/2011**
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075